
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 724 DE 18 DE FEVEREIRO 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 724 DE 18 DE FEVEREIRO 2019.

Dispõe sobre a criação do abono especial do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS) aos servidores municipais que fazem parte das equipes do núcleo da vigilância em saúde (sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brejinho, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar o abono especial do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS),

Art. 1º. Fica criado o “Abono Especial PQA-VS”, a ser concedido aos servidores que fazem parte do bloco da Vigilância em Saúde a título de incentivo financeiro, mediante avaliação de desempenho, considerando os resultados alcançados pelo total de servidores de cada Vigilância.

§ 1º. O abono especial será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), instituído pela Portaria nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013, do Ministério da Saúde, e transferindo ao Fundo Municipal pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. O abono especial PQA-VS de que trata esta lei somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde com repasse de recursos financeiros para o Município.

Art. 2º. O “Abono especial PQA-VS” somente será pago se o Município de Brejinho fizer jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-VS em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.708/2013.

Parágrafo único. Será pago aos servidores municipais vinculados a Vigilância em Saúde 60% (sessenta por cento) do valor recebido, de forma igualitária, na forma de “Abono Especial PQA-VS”, que será repassado no mês seguinte ao último repasse do ano vigente, desde que ocorram os repasses federais, podendo variar de acordo com regulamentação do programa por parte do Governo Federal e 40% (quarenta por cento) para gestão investir em insumos e capacitações.

Art. 3º. Farão jus ao “abono especial PQA-VS” todos os servidores em atividade, sejam concursados, funções gratificadas ou contratados, vinculados na Vigilância em Saúde que aderirem ao programa e assinarem termo de compromisso.

Parágrafo único. Os servidores terão direito a receber o abono especial de que trata esta lei somente enquanto estiverem integradas na Vigilância em Saúde.

Art. 4º. Não fará jus a gratificação de que trata esta lei o servidor que:

I. Obtiver 15(quinze) faltas sem justificativa durante o ano;

II. Deixar de comparecer, sem justificativa as atividades educativas e de planejamento das ações, quando convocados pelo Secretário Municipal de Saúde e Coordenadores de equipe;

III. Deixar de executar as atividades diárias e as ações pertinentes ao PQA-VS;

IV. Praticar falta grave no exercício da lei profissional destinado a cada classe profissional, receberem qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições;

V. Não assinar o termo de compromisso do PQA-VS.

Parágrafo único. Caberá a Coordenação da Vigilância em Saúde, Epidemiológica, Ambiental, Sanitária e Saúde do Trabalhador a comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Recursos Humanos quando ocorrer situações descritas no Art. 4º.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde envio regular ao Setor de Recursos Humanos de listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do abono especial PQA-VS criada por esta lei;

Art. 6º. O abono especial PQA-VS em nenhuma hipótese será incorporado à remuneração dos servidores públicos e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 7º. Os recursos para atender o presente crédito especial são advindos da União/MS-Ministério da Saúde e obedecerá à seguinte classificação:

TRANSFERÊNCIA DO SUS
PROGRAMA DE TRABALHO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REDUÇÃO DA
MOBIMORTALIDADE A PARTIR DA VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA
Adicional de Cumprimento de Metas
Fonte: _____ RECURSOS DO SUS

Art. 8º. O incentivo financeiro do Ministério da Saúde será recolhido na seguinte rubrica de receita.

Transferências Correntes
Transferências da União
Transferências de Recursos SUS
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brejinho/RN, em 18 de fevereiro de 2019

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:3A4A605E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/02/2019. Edição 1960
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>